

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-201/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-067/2015 CONFORME PROCESSO-482/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 19/11/2015 13:53:54

**Protocolado por:** Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 067/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 067/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Lixo no Exercício 2016.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 5%, 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade. Também proporciona aos contribuintes a opção de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes. A renúncia desta receita está prevista no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO 2016, aprovada através da Lei 3.433/2015. Assim não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2016, em conformidade com o que determina

a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 13 de Novembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**